Termo Aditivo nº 02 do Contrato.

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS E A FETRANSPOR – FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**CONTRATANTE**: **CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.964.923/0001-10, com endereço nesta cidade de Vassouras/RJ, na Rua Barão de Capivari, nº20 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **José Maria Vaz Capute,** e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 427.780.007.63 e RG nº 6500351.

**CONTRATADO: FETRANSPOR – FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 33.747.288/0001-11, com sede na Rua da Assembléia, n° 10, 39º andar, salas 3901-3910 – Centro – Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior**. **Firmam** o presente Termo Aditivo, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº244/2019, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

 O Contrato tem por objetivo a aquisição de Vale-transportes eletrônico (Cartão RIOCARD) para os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Vassouras que eventualmente utilizarão para deslocamento de sua residência à sede da Câmara e vice-versa.

**CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO DO TERMO ADITIVO**

 O presente Termo Aditivo tem como objeto estender a duração do contrato prorrogado pelo Termo Aditivo nº 01/2019, conforme a Cláusula Décima Terceira do Contrato em referência, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global estimada de R$26.601,36 (vinte e seis mil seiscentos e um reais e trinta e seis centavos), correspondente ao valor mensal estimado de R$ 2.216,78 (dois mil duzentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO.**

 A Cláusula Décima Terceira do Contrato, DA VIGÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte redação: “O período de vigência do presente Contrato será de 02/01/2021 a 31/12/2021, sendo certo que poderá ser estendido por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93”.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA**

 As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2021, rubrica: 3.3.90.49.00 - Auxílio Transporte.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO**

 Ficam inalteradas, com suas primitivas redações, as demais Cláusulas e condições do instrumento ora aditado, as que não sejam conflitantes ou que estejam sendo alteradas pelas disposições deste **TERMO ADITIVO.**

**CLAÚSULA SÉTIMA: DAS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO**

 Através deste Termo Aditivo, as Partes resolvem incluir no Contrato as cláusulas que tratam sobre a prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, que terão a seguinte redação:

“A CONTRATANTE declara conhecer as normas de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como as demais normas previstas na legislação brasileira, assim como as exigências constantes das políticas internas da CONTRATADA, em especial o Código de Conduta disponível através do link <https://www.fetranspor.com.br/codigos-de-conduta-do-sistema-fetranspor/>, e se compromete a cumpri-las fielmente.

A CONTRATANTE, desde já, se obriga ainda a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e lavagem de dinheiro, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro.

“O não cumprimento pela CONTRATANTE das leis acima referidas e/ou do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e conferirá a CONTRATADA o direito de, agindo de boa-fé, declarar suspenso ou rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade”.

**CLAÚSULA OITAVA: DO FORO**

 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por fim, é lavrado o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Câmara Municipal de Vassouras, em 07 de dezembro de 2020.

Presidente / Vereador José Maria Vaz Capute

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS

 CONTRATANTE

Armando Galhardo Nunes Guerra Júnior

FETRANSPOR – FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

 CONTRATADA

Testemunhas:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CI nº CI nº

CPF nº CPF nº